



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**RESOLUÇÃO Nº XXXXX/2021  
(MINUTA)**

Regulamenta os procedimentos de heteroidentificação de candidatos autodeclarados pretos e pardos na modalidade de cotas raciais dos processos seletivos para ingresso no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e composição das Comissões Permanentes de Heteroidentificação.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU n. 71, de 12/04/2017,

Considerando os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro signatário da Declaração e Programa de Ação de Durban, durante a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada no ano de 2001, em Durban, na África do Sul;

Considerando a Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

Considerando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 alterada pela Lei nº13.409, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a reserva de vagas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência;

Considerando o Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal - STF, no processo de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n. 186 reconhecendo a constitucionalidade das políticas de ação afirmativas;

Considerando a Resolução CONSUP n. 83, de 28 de setembro de 2017 que aprova o Regulamento para a execução de processos seletivos para ingresso aos cursos oferecidos no âmbito do IFMT;

Considerando a Resolução CONSUP n. 35, de 25 de junho de 2018 e a Resolução/CONSUP/IFMT n. 56, de 17 de dezembro de 2019 que, respectivamente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
aprova e altera a Política de ações afirmativas de inclusão socioeconômica, étnico-racial e de pessoas com deficiência do IFMT;

Considerando a Resolução CONSUP Nº 036 de 25/06/2018, Regimento Interno do Núcleo de Estudos Afro-brasileiro, Indígena e de Fronteira Maria Dimpina Lobo Duarte (NUMDI) do IFMT, que objetiva desenvolver políticas públicas de ação afirmativa para as populações negras, quilombolas, indígenas, migrante e de fronteira em situação de vulnerabilidade sociorracial;

Considerando o Inquérito Civil MPF n. 1.20.005.000307/2019-31, que trata da implementação de comissões de verificação de cotas raciais nas universidades e institutos federais, voltadas a coibir os casos de fraudes nas políticas afirmativas para pessoas negras;

Considerando o Inquérito Civil n. 1.20.000.001949/2017-35 e à Recomendação nº 035/2020 expedida pelo Ministério Público Federal, para que o IFMT providencie a criação da Comissão de Heteroidentificação ou Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial em todas as seleções de corpo discente com cotas raciais, como procedimento complementar à autodeclaração racial de todos os candidatos cotistas.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece os procedimentos de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros, pretos e pardos, nos processos seletivos de ingresso para os cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT e a composição das Comissões Permanentes de Heteroidentificação e Recursal(is).

**Art. 2º.** Os objetivos deste regulamento são:

- I. Disciplinar os processos de heteroidentificação de candidatos autodeclarados pretos e pardos para preenchimento das vagas reservadas para a população negra nos processos seletivos para ingresso nos cursos de ensino médio integrado; subsequente, de graduação, *lato e stricto sensu*, na modalidade presencial ou a distância, do IFMT; e
- II. Regulamentar a seleção, composição e atuação das Comissões Permanentes de Heteroidentificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**Parágrafo único.** Os procedimentos relativos à comprovação de candidatos autodeclarados indígenas e com necessidades especiais deverão ser realizados em conformidade com o estabelecido nos editais.

## **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES GERAIS**

**Art; 3º.** Para os efeitos deste regulamento, considera-se:

I – Pessoa negra: aquela de cor preta ou parda, considerando a terminologia conceitual utilizada pelo sistema classificatório do IBGE;

II – Heteroidentificação: identificação por terceiros da condição autodeclarada, preto ou pardo, realizada por comissão conforme este Regulamento.

III - Comissão Permanente de Heteroidentificação: comissão constituída por meio de seleção pública, conforme critérios e condições estabelecidas neste regulamento;

## **CAPÍTULO III DA CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

**Art. 4º.** A Comissão Permanente de Heteroidentificação deverá, obrigatoriamente, ser constituída por cada um dos *campi*, *campi* avançados e no Centro de Referência em Educação a Distância do IFMT, mediante seleção por Chamada Pública.

**§1º.** A designação dos membros da Comissão, se dará por meio de portaria expedida pelo Diretor-Geral, no caso do Campus e pelo Pró-Reitor de Ensino, no caso do Centro de Referência em Educação a Distância do IFMT.

**§2º.** Na inexistência de candidatos inscritos ou aprovados na Chamada Pública, os membros serão indicados pela Direção Geral, conjuntamente com a Diretoria de Políticas de Ingresso - DPI, e com acompanhamento de membro designado pela coordenação do Núcleo de Estudos Afro-brasileiro, Indígena e de Fronteira Maria Dimpina Lobo Duarte - NUMDI.

**Art. 5º.** A Comissão Permanente de Heteroidentificação será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, composta da seguinte forma:

I - Presidente: membro integrante do Núcleo de Estudos Afro-brasileiro, Indígena e de Fronteira Maria Dimpina Lobo Duarte – NUMDI;

II - Um membro representante docente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

III - Um membro representante técnico administrativo, preferencialmente pertencente a equipe pedagógica multidisciplinar;

IV - Um membro representante discente, com ingresso como estudante cotista pelas cotas raciais;

V- Um membro da comunidade civil organizada integrante ou indicado pelos movimentos negros organizados.

**§ 1º.** Nos campi onde não houver membro do integrante do NUMDI, a presidência será exercida por servidor estudioso da temática ou com formação lato/stricto sensu/ou extensão, ou ainda que comprove participação em bancas de heteroidentificação, ou em cursos de longa ou curta duração na temática ou áreas correlatas.

**§ 2º** A composição da Comissão Permanente de Heteroidentificação deve, obrigatoriamente, atender aos critérios equitativo de raça/cor.

**Art. 6º** Em caso de vacância ou desistência, a representação será suprida pelo suplente e, na ausência deste, deverá ser realizada nova Chamada Pública pela Diretoria de Política de Ingresso, no prazo máximo de 10 dias da vacância.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de realizar a Chamada Pública, em decorrência do prazo estabelecido no edital do processo seletivo ou vestibular, a vaga será suprida por membro designado pela Direção-Geral do Campus e pela DPI, com assessoramento da Coordenação do NUMDI. ..

**Art. 6º** O tempo de permanência de cada membro na Comissão Permanente de Heteroidentificação é de 3 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período. Decorridos dois anos da última participação, o membro poderá se candidatar novamente.

**Parágrafo único.** O membro nomeado para compor a Comissão Permanentes de Heteroidentificação, não poderá ser novamente designado, antes de decorrido 02 (dois) anos do encerramento do seu mandato anterior.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

**Art. 7º** Compete à Comissão Permanente de Heteroidentificação:

I - analisar os candidatos inscritos nos processos seletivos, considerando o conjunto de características fenotípicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

II - emitir pareceres de DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO da autodeclaração de candidatos autodeclarados negros;

III - receber denúncias de fraude nos processos seletivos;

IV - registrar as denúncias no sistema Fala.BR para a ouvidoria do IFMT;

V - cabe à ouvidoria do IFMT encaminhar ao NUMDI, para acompanhamento e providências, da denúncia.

**§1º** É vedado às comissões permanentes de heteroidentificação o uso quaisquer outros mecanismos de heteroidentificação que não a com vistas no fenótipo, tais como fotografias do candidato ou de parentes; declarações pelo candidato sobre a composição de sua família; apresentação de pareceres expedidos em outros órgãos ou resultado de aprovação em outros editais.

**§2º** A ouvidoria, após a tratativa preliminar, deverá enviar ao Departamento de Ensino do Campus para abertura de processo administrativo e providências. Ao final, a Corregedoria deverá informar a decisão à ouvidoria e esta, por sua vez, ao NUMDI, que deverá manter o arquivo para consulta sempre que solicitado.

**Art. 8º** A Comissão Permanente de Heteroidentificação se reunirá ordinariamente, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze dias) antes de cada processo seletivo, e extraordinariamente sempre que necessário, com vistas a organizar o trabalho referente àquele processo seletivo.

**Parágrafo único.** Caberá ao presidente convocar as reuniões, observando sempre os prazos estabelecidos nos editais.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCESSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

**Art. 9º** A Diretoria de Políticas de Ingresso, conjuntamente com a coordenação do NUMDI, deverá ofertar, ao menos uma vez por ano, cursos de formação inicial e continuada sobre relações raciais e processos de heteroidentificação, destinados obrigatoriamente aos membros das comissões locais de heteroidentificação e, observando o limite de vagas ofertadas, aos demais interessados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**Parágrafo único.** Cabe a direção dos campi, campi avançados e ao Centro de Referência de Educação a Distância garantir e assegurar a efetiva participação dos membros da comissão nomeados e a serem nomeados.

## **CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS PARA HETEROIDENTIFICAÇÃO**

**Art. 10.** Os procedimentos de Heteroidentificação serão realizados prioritariamente de modo presencial.

**Parágrafo único.** Poderão ser adotados mecanismos de Heteroidentificação Telepresencial, desde que justificados para a Diretoria de Política de Ingresso e com anuência desta, sempre respeitando a composição racial dos membros e presidida por um membro do NUMDI, conforme Inciso I do Art. 4º.

**Art. 11.** A convocação para a heteroidentificação deverá ser pública, constar no cronograma dos editais e a chamada deverá ser publicada e feita no mesmo local onde estão publicados os documentos daquele certamente.

**Parágrafo único.** Todos os editais para ingresso no IFMT deverão referenciar este Regulamento devendo constar nos editais o link para acesso ao documento.

**Art. 12.** É responsabilidade do candidato que pleiteia a vaga como cotista acompanhar a convocação para as bancas de heteroidentificação, conforme disposto nos cronogramas dos editais de processos seletivos.

## **CAPÍTULO VII DO RESULTADO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 13.** A Comissão Permanente de Heteroidentificação informará à Diretoria de Política de Ingresso em até dois dias, após a finalização dos trabalhos, e em conformidade com o cronograma estabelecido nos editais, o resultado preliminar, ao qual caberá Recurso.

**Art. 14.** Em caso de recurso, caberá à Diretoria de Política de Ingresso, a recepção dos recursos e a organização das bancas recursais.

**Parágrafo único.** O Recurso será interposto junto à Diretoria de Política de Ingresso conforme orientação do edital que o candidato concorre e prazo estabelecido em cronograma, sendo considerado inválido qualquer recurso apresentado fora do prazo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**Art. 15.** A Comissão Recursal será composta por três membros, designados pela Diretoria de Políticas de Ingresso a cada processo seletivo e deverá seguir os mesmos parâmetros avaliativos que a comissão original, não cabendo recursos da decisão da Comissão Recursal.

**Art. 16.** O candidato que não tiver sua autodeclaração deferida pela Comissão Permanente de Heteroidentificação ou Comissão Recursal será considerado reprovado no certame, independente do resultado obtido nas provas de aptidão.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Caberá a Secretaria de Registro Escolar do Campus prestar apoio administrativo e organizacional à Comissão Permanente de Heteroidentificação.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Diretoria de Política de Ingresso e Coordenação do NUMDI.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor a partir xxxxxxxxxxxx.